

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 003/2022

O Município de Coelho Neto - MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação e recebimento das propostas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei no 11.947/09 e Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

A entrega dos envelopes contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda deverão ser entregues entre os **11 a 15 de Julho de 2022 no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs** em dias úteis na sede Secretaria municipal de agricultura, pesca e desenvolvimento rural, localizada na Rua deputado Raimundo Bacelar s/n – Centro, no Município de Coelho Neto.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento o **credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em GRUPO FORMAL E INFORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Unidades Educacionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais e Informais (Resolução CD/FNDE Nº 38, 16 de julho de 2009, artigo 22, § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais) por ano**, conforme Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de dezembro de 2020, ou outra legislação que venha a substituí-la.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O chamamento previsto neste edital será conduzido pela Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, designada por Portaria, e será conferido a Agricultores, Grupos Informais ou Formais com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os agricultores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme relação de itens constante no ANEXO II deste Edital no Município de Coelho Neto- MA, deverão apresentar a sua proposta e os documentos de habilitação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município elencados nos itens 7 e 8 deste edital.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

5.1.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

5.2. Cada Agricultor, Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública, bem como a Coordenação Regional de Ensino e as Instituições Educacionais a serem atendidas no Projeto de Venda.

5.3. A Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL e INFORMAL SEDIADO NA REGIÃO MUNICIPAL. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade.

- Projetos - Grupos Formais da Localidade;
- Projetos - Grupos Formais da Região;
- Projetos - Grupos Formais do Território Rural;
- Projetos - Grupos Formais do estado;
- Projetos - Grupos Formais do país. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

6 – DAS AMOSTRAS

6.1. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

6.2.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

6.2.2. Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, Av. Santana s/n – Centro, no Município de Coelho Neto, das 07:00 às 13:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2.3. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

7.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

7.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP Física, não organizados em grupo

7.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da DAP de produção do participante;

7.1.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

7.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

7.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS de Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da DAP de produção do participante;

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*)

7.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

7.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.1.3.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

7.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede do participante;

7.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

7.1.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).

7.1.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo sugerido no Anexo I deste Edital.

7.1.3.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

7.1.3.10. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste Edital;

8 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

8.1. A proposta dos fornecedores individuais, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (ANEXO I).

8.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes nos itens 7.1, e respectivos subitens, fica facultado ao Município a abertura de prazo para a regularização da documentação.

8.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar da presente Chamada Pública implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

8.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

a) As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de julho de 2013.

b) A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem: produtores locais/Município, produtores do Estado e produtores de outros Estados, de modo que os grupos formais e informais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução do CD/FNDE nº: 26/2013.

9 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Coelho Neto - MA.

9.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

9.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual, e na inexistência deste, os estabelecidos dentro do território nacional.

9.4. Dentro de cada faixa geográfica discriminadas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, terão preferência:

9.4.1. Agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas;

9.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.4.3. Grupos Formais terão prioridade aos fornecedores de Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;

9.4.3.1. Dentre os Grupos Formais, terão prioridade as organizações com mais porcentagem de agricultores familiares e ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

9.5. Após a aplicação dos critérios fixados no item 8.4, persistindo empate, será realizado sorteio.

10 - DO CONTRATO

10.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

10.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

10.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

10.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

10.5. Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

11 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS

11.1. O fornecimento, conforme solicitação prévia, deverá ser entregue conforme orientação da Secretaria de Educação, no local determinado, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Estipulado a entrega em 05 (cinco) dias após a Ordem de Fornecimento.

11.2. O objeto desta licitação será recebido no Almoarifado da SEMED, situada Avenida Santana, s/n – Coelho Neto - MA, das 07:00 horas às 13:00 horas, acompanhando das respectivas notas fiscais.

11.3. Os produtos deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado neste Edital, deste que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da SEMED;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

11.4. No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

11.5. Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

11.6. O(s) agricultor(es) vencedor(es) deverá (ão) informar à Coordenação de Recebimento, o dia e hora, da entrega dos gêneros alimentícios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a SEMED deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.8. Ressalvado o disposto no item 11, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do material a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega dos materiais seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a SEMED deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC no 259/02 – ANVISA).

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12.6. O fornecedor deverá providenciar a correta embalagem dos materiais licitados a fim de evitar avarias ou deterioração durante o transporte ao seu local de entrega;

12.7. A entrega dos materiais deverá ser feita pela Contratada em conformidade com os termos da Ordem de Fornecimento, que deverão permanecer sob sua responsabilidade até que a entrega tenha sido concluída. A entrega será concluída quando houver sido emitido o respectivo atestado de aceitação;

12.8. O transporte dos materiais até o local de entrega, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pela Contratada, tendo o seu custo incluído nos preços da proposta;

12.9. Comunicar a SEMED qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

13 - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento dos materiais o valor da Nota de Empenho.

13.2. A CONTRATANTE se compromete a designar profissional vinculado à Secretaria Municipal de Educação para fiscalização de cumprimento do presente contrato.

14 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO:

14.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2022, elaborados pela Nutricionista do Município, e os preços de aquisição dos produtos foram calculados com base nos preços fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no ANEXO II deste Edital.

14.1.1. Os projetos de venda cujos preços unitários sejam superiores ao estabelecido no Anexo II deste Edital serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta.

14.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

14.3. As despesas de deslocamento (combustível, manutenção e conservação do veículo), pessoal e encargos e despesas necessárias, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes, no trajeto da propriedade rural até o local de entrega na cidade serão por conta do fornecedor.

14.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC no 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

14.5. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos no Anexo II, desde que **certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme previsto no item 9.4.2 deste Edital.**

15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

15.1. O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de Dezembro de 2022, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

16 - SÃO METAS A SEREM ALCANÇADAS:

16.1. Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

16.2. Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 38, 2009.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO,

EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DE DANFE(DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

17.2. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social(INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço(FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista(CNDT) e os Tributos Federais.

18 - PENALIDADES

18.1. Poderão ser aplicadas à Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as penalidades e sanções previstas na Lei no 8.666/93.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0801 Sec. Municipal de Educação semed 12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar 3.3.90.30.00
Material de consumo 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

20 - DOS RECURSOS

20.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei no 8.666/93.

21 -ANEXOS

21.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta - Projeto de venda;

Anexo II – Relação de Itens a serem adquiridos;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de origem ou produção dos gêneros alimentícios; e

Anexo V – Modelo de Declaração Trabalho de Menor

Anexo VI – Termo de Referencia

Coelho Neto - MA, 10 de Junho de 2022

Antônio Francisco Lopes
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 003/2022				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município		5. CEP:
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:	8. Fone:	
9. Banco:	10. Nº da Agência:		11. Nº Cta Corrente:	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente:				
2. Endereço		3. Município		4. CEP:
5. Nome da Entidade Articuladora:		6. CPF:		7. Fone:
Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Agência	5. Nº Cta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL COELHO NETO – MA			2. CNPJ: 05.281.738/0001-98	
3. Município		4. Endereço		5. Fone:
6. Nome do Representante:		7. E-mail:		8. CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Valor Total
Nome:					
CPF:					
N DAP:					
				Total do Agricultor R\$	
Nome:					
CPF:					
N DAP:					
				Total do Agricultor R\$	
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
				Total do Agricultor R\$	
TOTAL DO PROJETO: R\$					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Und	3. Qtd	4. Preço/Und	5. Valor Total por Produto	
				TOTAL DO PROJETO: R\$	
IV – MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
Através de conferência das entregas semanais.					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios,					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		

ANEXO II
RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E VALOR DE AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	BANANA, Fruto de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação devem estar em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNID	120.680	R\$ 1,06	R\$ 127.920,80
2	Fruta in natura tipo MELANCIA, de primeira qualidade sem defeitos, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	QUILO	49.600	R\$ 3,51	R\$ 174.096,00
3	FEIJÃO SECO, produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes, com peso de 1 Kg. Devendo apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.	QUILO	932	R\$ 11,25	R\$ 10.485,00
4	MILHO VERDE EM ESPIGA, de boa qualidade, com grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	QUILO	31.037	R\$ 10,50	R\$ 325.888,50
5	ARROZ BRANCO E POLIDO de 1º qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpo estranhos, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 kg. Transportados de forma adequada.	QUILO	466	R\$ 6,00	R\$ 2.796,00

6	GALINHA CAIPIRA, Tamanho médio, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, de consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pela lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o selo da Agricultura Familiar.	QUILO	1.242	R\$ 25,65	R\$ 31.857,30
7	Verdura in natura tipo CEBOLINHA, de uso culinário, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com folhagem de boa qualidade, coloração verde e sem aspecto queimado.	QUILO	589	R\$ 13,79	R\$ 8.122,31
8	COENTRO de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades.	QUILO	589	R\$ 11,92	R\$ 7.020,88
9	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	QUILO	589	R\$ 14,75	R\$ 8.687,75
10	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA, branca, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o consumo, acondicionados em pacote de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	QUILO	156	R\$ 7,50	R\$ 1.170,00
11	AZEITE DE CÔCO BABAÇU: Embalagem de 1 litro, contendo identificação do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	LITRO	68	R\$ 24,87	R\$ 1.691,16
				TOTAL	R\$ 699.735,70

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida _____, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário(a), Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob no _____, (para grupo formal), doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei no 11.947/2009 e na **Resolução/CD/FNDE no 26/2013**, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 04, de abril de 2015**, bem como o que consta no Chamamento Público no *****/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento o

_____, para o ano de 2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: PROJETO DE VENDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da

quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública no ***/2022.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c) **O MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **GRUPO FORMAL/INFORMAL CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Und	Qtd	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA:

O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

Os casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1o, do art. 20 da Lei no 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O *CONTRATADO FORNECEDOR* deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O *MUNICÍPIO* se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do *CONTRATADO/FORNECEDOR* o ressarcimento de danos causados ao *MUNICÍPIO* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O *MUNICÍPIO* em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do *CONTRATADO*;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do *CONTRATADO*;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o *MUNICÍPIO* alterar ou rescindir o contrato sem culpa do *CONTRATADO*, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo *MUNICÍPIO* ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Fiscal de Contrato e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública no ***/2022, pela Resolução CD/FNDE no

26/2013 e pela Lei no 11.947/2009, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE:

O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Coelho Neto/MA, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei no 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coelho Neto - MA., de de 2022.

Contratante

Contratado

ANEXO IV

GRUPOS FORMAIS

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº ***/2022**

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ
sob no _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro para os
devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são
produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Coelho Neto/MA, de..... de 2022.

.....
(representante legal)

ANEXO IV

**GRUPO INFORMAL
OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA Nº ***/2022**

Eu _____, portador do CPF nº _____ e DAP (s) Jurídica no _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

Coelho Neto - MA, de.....de 2022.

.....
(representante legal)

No caso de Grupo Informal, TODOS os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

ANEXO V

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR”

DECLARAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA */2022**

....., inscrito no CNPJ no , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no ,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA ***/2022, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

Coelho Neto - MA., de de 2022.

.....
(representante legal)

Obs: Somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

TERMO DE REFERÊNCIA

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

1.1- Solicita credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA.

1.2 - O presente Termo de Referência visa detalhar os materiais necessários para atender as demandas deste Município.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de oferecer aos alunos das escolas da rede municipal alimentação escolar de forma que atenda o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, com o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar, necessita realizar o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Coelho Neto - MA.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020) e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	BANANA, Fruto de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação devem estar em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UNID	120.680	R\$ 1,06	R\$ 127.920,80
2	Fruta in natura tipo MELANCIA, de primeira qualidade sem defeitos, apresentando tamanho MÉDIO, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, MADURAS para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	QUILO	49.600	R\$ 3,51	R\$ 174.096,00

3	FEIJÃO SECO, produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes, com peso de 1 Kg. Devendo apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.	QUILO	932	R\$ 11,25	R\$ 10.485,00
4	MILHO VERDE EM ESPIGA, de boa qualidade, com grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado.	QUILO	31.037	R\$ 10,50	R\$ 325.888,50
5	ARROZ BRANCO E POLIDO de 1º qualidade, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpo estranhos, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1 kg. Transportados de forma adequada.	QUILO	466	R\$ 6,00	R\$ 2.796,00
6	GALINHA CAIPIRA, Tamanho médio, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, de consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIF ou SIE. Contendo o selo da Agricultura Familiar.	QUILO	1.242	R\$ 25,65	R\$ 31.857,30
7	Verdura in natura tipo CEBOLINHA, de uso culinário, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser de primeira qualidade com folhagem de boa qualidade, coloração verde e sem aspecto queimado.	QUILO	589	R\$ 13,79	R\$ 8.122,31
8	COENTRO de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades.	QUILO	589	R\$ 11,92	R\$ 7.020,88
9	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	QUILO	589	R\$ 14,75	R\$ 8.687,75

10	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA, branca, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o consumo, acondicionados em pacote de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	QUILO	156	R\$ 7,50	R\$ 1.170,00
11	AZEITE DE CÔCO BABAÇU: Embalagem de 1 litro, contendo identificação do produto, data de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	LITRO	68	R\$ 24,87	R\$ 1.691,16
				TOTAL	R\$ 699.735,70

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que o **Município de Coelho Neto**, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

5.2. 5.3. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

6. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**, mediante emissão da ordem de fornecimento;

6.1.1 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante definidos na chamada pública de compra, deverão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal de Educação**;

6.3. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos itens entregues, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco:....., Agência:.....; e Conta Corrente:..... .

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

8 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará no contrato o responsável de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

10 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria municipal de Educação.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

11 – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

12 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação,

comunicando-se, em seguida, a Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

14 – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito

15 – PUBLICIDADE:

15.1 - Os extratos do Edital serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DOE, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO.

16 - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

2-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0801 Sec. Municipal de Educação semed 12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

18. DA ADJUDICAÇÃO

- a. A critério da Comissão para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.